



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 348, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri – UFCA para adequá-lo à [Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026](#), que disciplina o processo da eleição dos dirigentes de estabelecimentos de ensino superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Primeira Sessão Especial, realizada em 20 de agosto de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.002706/2026-58, e nos termos do arts. 24 e 104 do Estatuto da UFCA e do artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º O Estatuto da Universidade Federal do Cariri – UFCA passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão escolhidos(as) mediante eleição direta, por chapas, pela comunidade universitária da Universidade Federal do Cariri, e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º A comunidade universitária será composta por:

I - docentes do quadro efetivo em exercício;

II - servidores técnico-administrativos em educação, ocupantes de cargos efetivos e em exercício;

III - discentes com matrícula ativa em cursos regulares.” (NR)

“Art. 21-A. O processo eleitoral será regulamentado por colegiado constituído especificamente para esse fim, ao qual caberá:

I - estabelecer as normas da eleição;

II - definir o peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica;

III - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

IV - homologar o resultado da eleição, atestando sua regularidade; e

V - encaminhar ao Presidente da República os nomes da chapa eleita.

Parágrafo único. Na composição do colegiado deverá ser observado o parágrafo único do art. 56 da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB](#).” (NR)

“Art. 21-B. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes da Universidade que atendam aos requisitos legais vigentes.” (NR)

“Art. 32. Os diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades acadêmicas serão escolhidos mediante eleição direta pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos para a escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

§ 1º O procedimento e as regras gerais das eleições para diretor(a) e vice-diretor(a) das unidades acadêmicas será disciplinado pelo Consuni em resolução específica.

§ 2º O processo eleitoral das unidades acadêmicas será regulamentado por colegiado constituído especificamente para esse fim, ao qual caberá, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente:

- I - estabelecer as normas da eleição;
- II - definir o peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica;
- III - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- IV - homologar o resultado da eleição, atestando sua regularidade; e
- V - encaminhar ao(a) Reitor(a) os nomes da chapa eleita.

§ 3º A nomeação do diretor(a) e vice-diretor(a) será realizada pelo(a) Reitor(a) observando o resultado do processo eleitoral e a norma vigente.

§ 6º Nos casos de vacância do cargo de diretor(a), caberá ao(à) reitor(a) nomear, em regime *pro tempore*, o(a) vice-diretor(a) para exercer o cargo de diretor(a), até que seja realizada a eleição para escolha dos dirigentes máximos da unidade acadêmica.

§ 7º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo de vice-diretor, caberá ao conselho da unidade acadêmica indicar um docente para ocupar o cargo, que será nomeado pelo Reitor(a) como vice-diretor(a) em regime *pro tempore*.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

- I - os incisos XIV, XV, XVI e XVII do art. 14;
- II - os incisos IV, V e VI do art. 30.
- III - os §§ 4º, 5º e 8º do art. 32.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário